

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANDIRÁ - PR

Lei de Criação nº 1.218 de 31/12/1994 com alterações pela Lei Municipal nº 1.952 de 01/07/2009
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 81-00

RESOLUÇÃO Nº 04/2018, que altera a Resolução nº 05/2011

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. de Andirá- PR regulamentou a concessão dos benefícios eventuais na modalidade de **Auxílio Natalidade** e **Auxílio Funeral** no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.218 de 31 de dezembro de 1994, com alterações pela Lei Municipal nº 1.952 de 01 de julho de 2009 e,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em Lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, (Lei 8.742 de 07/12/1993) que define os Benefícios Eventuais na forma de Auxílio Natalidade e Auxílio Mortalidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o valor a ser destinado para pagamento do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral será de acordo com o orçamento do referido ano.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais nas formas de Auxílio Natalidade e Funeral, no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais circunstanciais, e que, se encontrem dentro dos critérios estabelecidos no artigo 4º desta Resolução, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais, na forma de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral serão assegurados conforme previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos. Sendo que o Auxílio Natalidade será concedido em bens de consumo e o Auxílio Funeral em serviços de terceiros e bens de consumo.

§ 2º Entende-se por família, o agrupamento humano residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º Consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Art. 4º O Auxílio Natalidade e Funeral deverão atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja inferior a 1/2 salário mínimo vigente levando em consideração as condições da natalidade e do óbito.

Parágrafo Único: Em caso de idosos acolhidos na Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá/Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa e idosos moradores do Conjunto Habitacional Elias Vaz Correa do município de Andirá, o Auxílio Funeral, será concedido para aquele que possui renda de até 01 salário mínimo vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante deve elaborar um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias e apresentar ao CMAS para deliberação.

Parágrafo Único: O objetivo do plano de acompanhamento e monitoramento deve ter a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do Benefício Auxílio Natalidade deve ser realizado pela gestante, ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o preenchimento de um formulário próprio e declaração, do responsável do Programa Saúde da Família – PSF, de que, a gestante possui inscrição e participa do acompanhamento do Pré-Natal. (Modelo de Formulário, Anexo I).

§ 3º O Benefício de Auxílio-Natalidade deve ser concedido até trinta dias após o nascimento da criança.

Art. 7º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços de terceiros e bens de consumo para reduzir vulnerabilidades e riscos provocados por morte de membro da família.

§ 1º O serviço deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação.

§ 2º O Benefício de Auxílio Funeral deve ser requerido, por um membro da família, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou, em caso de horário fora do expediente deste órgão, deverá ser requerido junto à funerária autorizada, conforme resultado de licitação realizada pelo órgão municipal responsável.

§ 3º Quando o requerimento for realizado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Funerária autorizada, o requerente será informado sobre os critérios para recebimento. Estando de acordo, o requerente preencherá um Formulário próprio, referente às condições socioeconômicas da família.

§ 4º Quando a concessão do Benefício Auxílio Funeral for realizada fora do expediente de trabalho do CRAS o requerente se comprometerá a entregar o Formulário (Modelo de Formulário Anexo II), nesta unidade.

§ 5º O estabelecimento autorizado, citado no § 2º do artigo anterior deve cumprir os dispositivos desta Resolução.

Art. 8º Os Benefícios Natalidade e Funeral serão garantidos à família em número igual às suas ocorrências.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

I– a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II– a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

III – a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

IV– a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

V– a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI– o cadastramento das famílias no Cadastro Único do Governo Federal e nos demais serviços socioassistenciais; e

VII – a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I– o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II– o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III – a reformulação a cada ano e/ou sempre que se fizer necessário, a regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2018.

Andirá, 30 de maio de 2018.

Elessandra Pacheco Coelho
Presidente do CMAS

ANEXO I

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Erasmo Canhoto, 195 – Jardim Vésper
Fone/fax: (43) 3538–5771

REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL

AUXÍLIO NATALIDADE : (nº) / (ano).

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, nascido (a) aos _____ / _____ / _____, natural de _____, Estado de _____, portador do RG nº. _____, SSP _____, CPF nº. _____, residente à Rua _____ nº. _____, Bairro _____, neste município de Andirá – Estado do Paraná, venho por meio deste **REQUERER** a concessão do Benefício Eventual na modalidade de **AUXÍLIO NATALIDADE** previsto no artigo 22 da LOAS, Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8.742 de 07/12/1993 e regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio da Resolução nº 04/2018, que dispõe em seu **Art. 4º**. “O auxílio natalidade e/ou funeral deverão atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja inferior a ½ do salário mínimo vigente, levando em consideração as condições da natalidade e do óbito.”

DECLARO para os devidos fins que a minha família é composta por _____ membros, cuja renda familiar é de R\$ _____ proveniente de _____

Por ser verdade firmo o presente,

Andirá, _____ de _____ de _____.

Recebi em ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO II

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Erasmo Canhoto, 195 – Jardim Vésper
Fone/fax: (43) 3538–5771

REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL

AUXÍLIO FUNERAL : (nº) / (ano).

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, nascido (a) aos _____ / _____ / _____, natural de _____, Estado de _____, portador do RG nº. _____, SSP _____, CPF nº. _____, residente à Rua _____ nº. _____, Bairro _____, neste município de Andirá – Estado do Paraná, venho por meio deste **REQUERER** a concessão do Benefício Eventual na modalidade de **AUXÍLIO FUNERAL** previsto no artigo 22 da LOAS, Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8.742 de 07/12/1993 e regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio da Resolução nº 04/2018, que dispõe em seu **Art. 4º**. “O auxílio natalidade e/ou funeral deverão atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja inferior a ½ do salário mínimo vigente, levando em consideração as condições da natalidade e do óbito.”

DECLARO para os devidos fins que a minha família é composta por _____ membros, cuja renda familiar é de R\$ _____ proveniente de _____

Por ser verdade firmo o presente,

Andirá, _____ de _____ de _____.

Recebi em ____/____/____

Assinatura _____